Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1953/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4784/2015
PROTOCOLO	**:** 1583118
ÓRGÃO	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**
RESPONSÁVEL	**: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA**
CARGO	**: PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONTRATO N. 700/2015**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**: TOMADA DE PREÇOS N. 17/2014**
CONTRATADA	**: TS CONSTRUTORA LTDA - EPP**
OBJETO	**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PINTURA MECÂNICA NO PAVIMENTO, FAIXAS DE DIVISÃO DE FLUXO, LINHA DE RETENÇÃO E INSCRIÇÃO "PARE" E FAIXA DE PEDESTRE, NO MUNICÍPIO CONTRATANTE.**
VALOR	**: R$ 85.179,20**
RELATOR	**: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Contrato n. 700/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amambai/MS e a empresa TS Construtora Ltda - EPP, decorrente da Tomada de Preços n. 17/2014, no valor global de R$ 85.179,20 (oitenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), tendo como objeto a contratação de serviço de sinalização viária urbana, sinalização horizontal com fornecimento e implantação de pintura mecânica no pavimento, faixas de divisão de fluxo, linha de retenção e inscrição "PARE" e faixa de pedestre, no município contratante, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

Apreciam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e teor da contratação pública (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), conforme Análise Conclusiva ANA-4ICE-6433/2015, quanto o Ministério

Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR-8251/2015, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 17/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 700/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª ICE para análise da execução do contrato (3ª fase);

4. pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 11 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn